

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTINÇÕES e NOMEAÇÕES

Portaria 032/2010

Ivone Maria da Silva Vilela (Retificação)
Data da portaria 27/12/2010

Portaria 033/2010

Analice Balbino Ferreira (tempo Contribuição)
Data da portaria 29/12/2010

Portaria 033/2010

Sueli Gomes da Penha (Invalidez)
Data da portaria 29/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 004/10

Estabelece a Política Anual de Investimentos
Data: 14 de dezembro de 2010

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CABEDELLO – IPSEMC REFERENTE AO BIMESTRE: NOVEMBRO
A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2010

ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE
CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - COCAB

ATA SUMÁRIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE
CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - COCAB

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 032/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB - IPSEMC, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 687/93 e, tendo em vista o que consta no
processo nº 012/2009 de 15 de maio de 2009

RESOLVE:

Retificar o Ato Aposentatório na Portaria Nº 021/2009, que passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 1º - **Conceder** Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra.
IVONE MARIA DA SILVA VILELA, Regente de Ensino, Matrícula nº 00.328-0, lotada
na Secretaria de Educação e Cultura, conforme exegese do art. 42, incisos I, II, III e IV c/c
o art. 30, § 1º todos da Lei Municipal nº 1.412/2008.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 27 de dezembro de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 033/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB - IPSEMC, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 687/93 e, tendo em vista o
que consta no processo nº 009/2010 de 08 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Aposentadoria por Tempo de Contribuição
com proventos integrais à Sra. **ANALICE BALBINO FERREIRA**, Auxiliar de
Serviços, Matrícula nº 01.450-8, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme
exegese do art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1412/08 c/c o art. 6º da
Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 29 de dezembro de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 034/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO/PB - IPSEMC, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 687/93 e, tendo em vista o
que consta no processo nº 017/2010 de 06 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Aposentadoria por Invalidez com Proventos
proporcionais à Sra. **SUELI GOMES DA PENHA**, Guarda Civil Municipal, Matrícula
nº 01.754-0, lotado na Secretaria de Segurança Municipal, conforme exegese do art. 28,
da Lei Municipal nº 1412/08 c/c o art. 40, §1º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 29 de dezembro de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 004/10 em 14 de dezembro de 2010

ESTABELECE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS / 2011 DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.216.755/0001-05 sediado à Rua Juarez Távora nº 648, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta resolução formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Municipal Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELLO - IPSEMC, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 14/12/2010 e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

Art. 2º A forma de gestão definida é a gestão própria.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art. 3º A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

Parágrafo 1º - Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Parágrafo 2º - Esta PAI tem a aprovação nesta data pelo Conselho de Previdência Municipal do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELLO

CAPÍTULO IV DO OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC), obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08).

CAPÍTULO V DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos em moeda corrente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO-IPSEMC, criou o Comitê de Investimento com regulamento próprio para funcionamento, que tem como função subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Previdência.

- I- As decisões do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.
- II- Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC.
- III- Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.
- IV- As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.
- V- Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
 - a) **Forma Direta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ou operações compromissadas.
 - b) **Forma Indireta:** quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- VI- O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- VII- Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.
- VIII- Deverá o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos. (Inciso I, Art. 2º PORTARIA MPS 345/09).
- IX- Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto a idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC.
- X- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

CAPÍTULO VII DAS LIMITAÇÕES

Art. 7º Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

Página 2 / 9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

- I- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**.
- II- Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.
- III- A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**.
- IV- Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC** e de 20% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.
- V- As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreadas exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo.
- VI- Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.
- VII- Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.
- VIII- Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta PAI, bem como do Anexo I.

CAPÍTULO VIII DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Art. 9º Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- I- Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação “crédito privado” seja no máximo 15%.
- II- Que os créditos sejam padronizados.
- III- Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
- IV- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**, com o limite de 20% por emissor.
- V- Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

- VI- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**.

VII- Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50.

- VIII- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

- IX- Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

- X- Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

- XI- Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

- XII- As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.

- XIII- As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

- XIV- Os fundos referidos no item 7.8 acima poderão deter até 80% dos recursos do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELLO** sendo que no máximo 20% dos recursos do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELLO** por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.

- XV- Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC** desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

- XVI- Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

- XVII- Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

- XVIII- O regulamento do fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC**, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.

- XIX- Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

Página 3/9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

XX- Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de **cota de abertura**.

XXI- Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatória o uso de **cota de fechamento**.

XXII- Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

XXIII- Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAL.

CAPÍTULO IX DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 10 Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cotas de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- I- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- II- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- III- Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- IV- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- V- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- VI- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- VII- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- VIII- Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- IX- Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:
- X- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- XI- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- XII- Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando tiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3

CAPÍTULO X RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

Art. 11 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo

CAPÍTULO XI CENÁRIO MACROECONÔMICO

Art. 12 Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

I- Cenário Internacional

- a) Capacidade de crescimento dos países;
- b) Política de defesa de suas moedas;
- c) Nível de taxa de juros;
- d) Nível de inflação;
- e) Abertura comercial;
- f) Acordos bilaterais;
- g) Política cambial dos diversos países.

II- Cenário Nacional

- a) Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- b) Previsão de SELIC de juros média;
- c) Inflação (IPCA, IGPM);
- d) Crescimento econômico;
- e) Superávit primário;
- f) Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- g) Níveis possíveis de juros reais.

III- Tendências de Mercado

- a) Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

Página 4/9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

IV- PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2011	10,75	11,00	5,0	5,0	1,75	3,3	39,64	4,50	5,48
2012	10,75	11,50	4,5	4,4	1,80	3,3	38,50	4,50	5,48

CAPÍTULO XII DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

- I- Segmento de Renda Fixa
- II- Segmento de Renda Variável
- III- Segmento de Imóveis

CAPÍTULO XIII DA ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

- I- Alocação direta em Títulos Públicos:
 - a) Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration “casada” com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
 - b) Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.
 - c) Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

II- Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

a) Renda Fixa

1. **Passivo**, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA (de preferência IMA-B), ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).

2. **Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

b) **Renda Variável** (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundo Imobiliários).

1. Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

2. Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

3. Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO.

c) **Frenteira Eficiente** - Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO, será utilizando o modelo matemático denominado de Frenteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

III- Faixas de alocação de recursos

a) Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		Obrigatoriedade
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	
Títulos Públicos	100		I- Conta de custódia segregada II- Operação via plataforma eletrônica
Fundos 100% TP	100		I- Até 20% do Patrimônio líquido do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC; II - Benchmark do fundo em IDA ou IDKA e III- Até 100 dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC
Operações Compromissadas	15		Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	30		I- Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC por fundo; II- Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Benchmark do fundo em IDA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI
Fundo Renda Fixa	30		I- Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC por fundo; II- Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Carteira com benchmark de IDA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI
Poupança	20		Dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC
FIDC Aberto	15		I- Que a somatória concomitante com FIDC Fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI
FIDC Fechado	5		I- Que a somatória concomitante com Fundo de Crédito Privado não passe de 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI
Fundo de Crédito Privado	5		I- Que a somatória concomitante com FIDC Fechado não passe de 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI

a) Renda Variável

TIPO	Alocação (%)		DIVERSIFICAÇÃO
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	
Fundo Referenciado, Ações (Bovispa ou Ibovespa)	30		I- Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; II- Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO por fundo
Fundo de Índice de Ações	20		I- Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; II- Até 20% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO por fundo
FI Ações	15		I- Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; II- Até 15 % dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO por fundo
Multiindexado Aberto	5		I- Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO
FI em Participações - Fechado	5		I- Até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo
Fundo Imobiliário	5		I- Até 5% dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

IV- A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

V- **Imóveis**: As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO XIV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

I- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

Página 5/9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

- a) A variação do CDI;
- b) A Meta atuarial;
- c) IMA-B ou IDKA;
- d) O Gerenciamento de risco;
- e) O Var – Valor em Risco;
- f) O Índice de Sharpe.

II- Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Abertura de conta segregada de custódia;
- b) Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- c) Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
- d) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- e) Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- f) Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

CAPÍTULO XV ENQUADRAMENTO

Art. 16 Os investimentos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELLO poderão ser mantidos como estão até 24 de junho de 2011, ou poderão ser alterados dentro deste intervalo de tempo desde que para produtos devidamente enquadrados na Resolução CMN 3922/10.

Art. 17 Eventuais investimentos que possuem prazo de vencimento e/ou carência e que se encontram desenhados após 25/11/2011, dever-se-á oficializar o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, demonstrando que os investimentos desenhados foram realizados anteriormente a 25/11/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 14 de dezembro de 2010.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euza da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

João Thomaz da Silva Neto
Diretor Adm. Fin. Previdenciário

Djalma Santa Gomes
Rep. Da CONEXÃO CONSULTORES
VALORES IMOBILIÁRIOS / SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC REFERENTE AO BIMESTRE: NOVEMBRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2010

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de novembro de 2010, às 9:00 horas, no Gabinete da Presidência do IPSEMC, situado na Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa – nesta cidade.

2. MEMBROS PARTICIPANTES: Léa Santana Praxedes – Presidente do IPSEMC, Ângela Maria Moreira Neves – Membro – Representante do Poder Executivo, Maria Ramos de Araújo Martins – Membro – Representante dos Servidores Inativos do Município, Euza da Cunha Chaves – Membro – Representante dos Servidores ativos e Wilma Alves de Lima – Membro – Representante dos Servidores Ativos da Câmara Municipal e Jonas Pequeno dos Santos, representante do Poder Legislativo Municipal.

3. CONVIDADOS: João Thomaz da Silva Neto – Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário do IPSEMC.

4. PAUTA: 1) Prestação normal de contas do bimestre novembro a dezembro de 2010 – muito embora ainda se esteja no mês de novembro, entretanto foi agendada uma outra reunião extraordinária para o próximo mês de dezembro/2010 com vistas a aprovação da Política de Investimentos/2011; Investimentos; Curso para Conselheiros Previdenciários, Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS -2010 e Seminário Previdenciário em João Pessoa-PB.

5. ASSUNTOS TRATADOS: A reunião foi presidida pela Presidente do Conselho Previdenciário Léa Santana Praxedes, em observância à da Resolução 001/1996 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, constituído por: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente e os respectivos Membros-Conselheiros: ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA, JONAS PEQUENO DOS SANTOS e EUZO DA CUNHA CHAVES. Efetuando-se a leitura dos presentes, compareceram os conselheiros: a Presidente LÉA SANTANA PRAXEDES e os respectivos Membros-Conselheiros ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA e EUZO DA CUNHA CHAVES, sendo registrada a ausência do Conselheiro Representante do Poder Legislativo JONAS PEQUENO DOS SANTOS. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente cumprimentou a todos e apresentou o nome da Conselheira WILMA ALVES DE LIMA para atuar na condição de Secretária o que foi aprovado por unanimidade, em seguida, disponibilizou aos Conselheiros o último balancete mensal inerente ao mês de setembro/2010 fazendo uma explanação a respeito das receitas e despesas inerentes ao IPSEMC, apresentando as peças contábeis geradas por essas atividades administrativas financeiras previdenciárias, tais quais: demonstrativo financeiro, comparativo da receita prevista com a realizada; demonstrativo mensal acumulado da execução orçamentária; demonstrativo de conciliação bancária; relação dos empenhos, relação de ordem de pagamentos, etc. e, finalmente, o termo de conferência de tesouraria que mostra a existência de uma reserva previdenciária de R\$ 32.668.850,41 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) nesta data, deixando os Conselheiros à vontade no sentido de verificarem os respectivos documentos, notas fiscais em anexo e tudo que diz respeito a receita e despesa do IPSEMC, facultando-lhes a palavra para qualquer pronunciamento. Ato contínuo, colocou para a apreciação dos Conselheiros o folder do I SEMENTES – Seminário de Entes Públicos a ser realizado na cidade de João Pessoa-Pb, nos dias 9 e 10 de dezembro próximo, sob o tema: GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, facultando-lhes a oportunidade de participarem com o objetivo de melhorarem os conhecimentos, dada a importância dos painéis a serem desenvolvidos, o que por sua vez produzirá uma melhor atuação do Conselho Previdenciário. Em seguida a Sra. Presidente também informou sobre o curso para Conselheiro Previdenciário que será promovido pelo IPSEMC em convênio com a com a Empresa Conexão Investimentos/SP, planejado para o mês de Janeiro/2011 ou fevereiro/2011 e, tão logo a data seja confirmada os conselheiros tomarão conhecimento. Dando continuidade, foi apresentado ao Conselho o “Prêmio Boas

Página 6/9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euza Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Práticas de Gestão de RPPS – 2010” concedido ao IPSEMC no Congresso da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência Estadual e Municipal, ocorrido na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 15 a 17 de novembro/2010, pelo que todos se mostraram felizes com essa conquista, tendo em vista que fazem parte dessa história uma vez que juntos têm enfrentado desafios, batalhas, lutas, portanto, privilegiam o IPSEMC em suas escolhas, compartilham crenças, paixões, valores e causas, afinal, eles representam a expressão de que o aperfeiçoamento e melhoria contínua transforma tanto indivíduos quanto organizações. Ato contínuo, abordou-se a questão dos investimentos, principalmente no que diz respeito a Carteira de Investimentos MASTER PANAMERICANO FIDIC, onde o IPSEMC tem R\$ 4.349.357,28 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) isso em 29/10/2010, junto ao Banco PanAmericano, sendo discutida a questão da crise que foi instalada há poucos dias. Nesse ínterim, o Diretor Ad. Fin. Previdenciário do IPSEMC – João Thomaz da Silva Neto colocou perante os Conselheiros uma matéria que havia colhido do site da ABIPEM sobre a reação do Panamericano – cuidando da imagem – e no último parágrafo a matéria informa: “Apesar da melhora, a conta não está no azul. Se essa conta não virar, o caixa Panamericano vai continuar diminuindo e, em último caso, será preciso novo aporte de recursos”. Todos os Conselheiros já chegaram para a reunião com ar de preocupação e cada qual se pronunciou em favor do resgate até que essa crise seja superada. Após longa discussão ficou decidido o resgate do montante total atualizado e sua respectiva e automática transferência do Panamericano para a Caixa Econômica Federal – CEF, como também ficou decidida a transferência de: ou parte da reserva do BB RPPS RENDA FIXA CONS. FUNDO PREV do Banco do Brasil para a CEF, ou, em havendo repasses da Prefeitura, que sejam também direcionados à Caixa Econômica Federal – CEF tudo para tentar melhorar o atingimento da meta atuarial, objetivo prioritário uma vez que ajudará a reduzir o déficit atuarial público. Nesse ínterim, em sendo facultada a palavra nenhum Conselheiro se pronunciou, pelo que foi colocada para a apreciação e votação todos os assuntos pautados sendo aprovados por unanimidade: as contas do período relatado, o seminário e cursos informados, e as transferências de recursos conforme acima decididos, de formas que nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, a Sra. Presidente encerrou a reunião sendo lavrada a presente Ata que vai por mim, WILMA ALVES DE LIMA, assinada como também pelos demais presentes. Cabedelo-PB, em 25 de novembro de 2010.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

João Thomaz da Silva Neto
Diretor Adm. Fin. Previdenciário

Léa Santana Praxedes
Presidente

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

ATA SUMÁRIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - COCAB

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de junho de 2010, às 9:00 horas, na Diretoria de Benefícios Previdenciários do IPSEMC, situada na Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa – nesta cidade.
2. **MEMBROS PARTICIPANTES:** Fátima Maria de Araújo Pereira – Diretora de Benefícios Previdenciário do IPSEMC – Presidente do COCAB; Manoel Nazareth da Silva Mendes – Membro - Representante da Secretaria de Administração – Ítalo Beltrão de Lucena Córdula – Assessor Previdenciário de Informática do IPSEMC – Membro-Secretário.
3. **CONVIDADOS:** Erivaldo de Lima Silva, Coordenador de Diligências Previdenciárias.
4. **PAUTA:**
 - 1) Apresentação do problema surgido após falecimento de uma aposentada.
 - 2) Procedimentos adotados para sanar o problema.

ASSUNTOS TRATADOS: A reunião foi presidida pela Presidente do Comitê Fátima Maria de Araújo Pereira, em observância à Portaria GAPRE 025/2009 e à Resolução nº 002/2010 referente às atribuições do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios e, tendo em vista o que dispõe o art.2º, incisos I e II da Resolução acima citada: 2º “Compete ao Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios: Estabelecer controle interno para avaliar os padrões dos benefícios concedidos e a conceder, visando elucidar fatos e / ou ocorrências que evidenciem ilegitimidade de benefício, objetivando prevenir a prática de lesão ao patrimônio previdenciário dos servidores; e Recomendar a adoção de medidas que solucionem as deficiências apuradas. Dando continuidade a Srª. Presidente cumprimentou os presentes e apresentou o nome do Membro Ítalo Beltrão de Lucena Córdula para secretariar os trabalhos sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a Presidente relatou o fato ocorrido com a aposentada, que no início do Recadastramento sua procuradora a Srª Edileuza compareceu para realizar o Censo e nos foi informado que a Aposentada havia sido interna no dia anterior à sua vinda ao Instituto. Após passados 02 (dois) meses fui informada através de uma conhecida da aposentada, que, ao indagar sobre a melhora da mesma, ela prestou a informação que ela tinha falecido. Começamos então com uma peregrinação recorrendo ao Cartório local para conseguirmos o atestado de óbito, mas sem êxito. Ao sermos informados por um aposentado que ela teria falecido em Santa Rita, o Sr. Erivaldo de Lima Silva, Coordenador de Diligências Previdenciárias se dirigiu ao município vizinho com um ofício emitido pela Diretoria de Benefícios ao Cartório Cível de Santa Rita, local este com registro do falecimento da aposentada. Ao termos esta certidão em mãos providenciamos o cancelamento do benefício, sanando a irregularidade. Dando cumprimento à pauta supramencionada, a presidente concedeu oportunidade aos demais presentes os quais fizeram suas colocações, estando todos de acordo com o assunto tratado. Nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, a Srª. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que vai por mim, Ítalo Beltrão de Lucena Córdula, assinada como também pelos demais presentes. Cabedelo-PB, em 28 de junho de 2010.

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro Secretário

Fátima Maria de Araújo Pereira
Presidente

Manoel Nazareth da Silva Mendes
Membro

Erivaldo de Lima Silva
Coordenador de Diligências

Página 7/9

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida



IPSEMC

www.ipsemc.pb.gov.br

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATA SUMÁRIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS - COCAB

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de dezembro de 2010, às 9:00 horas, na Diretoria de Benefícios Previdenciários do IPSEMC, situada na Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa – nesta cidade.

2. **MEMBROS PARTICIPANTES:** Fátima Maria de Araújo Pereira – Diretora-de Benefícios Previdenciário do IPSEMC – Presidente do COCAB; Manoel Nazareth da Silva Mendes – Membro - Representante da Secretaria de Administração – Ítalo Beltrão de Lucena Córdula – Assessor Previdenciário de Informática do IPSEMC – Membro-Secretário.

3. **PAUTA:**

- 1) Apresentação do problema surgido após falecimento de uma pensionista.
- 2) Procedimentos adotados para sanar o problema.

4. **ASSUNTOS TRATADOS:** A reunião foi presidida pela Presidente do Comitê Fátima Maria de Araújo Pereira, em observância à Portaria GAPRE 025/2009 e à Resolução nº 002/2010 referente às atribuições do Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios e, tendo em vista o que dispõe o art.2º, incisos I e II da Resolução acima citada: 2º "Compete ao Comitê de Controle e Avaliação de Benefícios: Estabelecer controle interno para avaliar os padrões dos benefícios concedidos e a conceder, visando elucidar fatos e/ou ocorrências que evidenciem ilegitimidade de benefício, objetivando prevenir a prática de lesão ao patrimônio previdenciário dos servidores; e Recomendar a adoção de medidas que solucionem as deficiências apuradas. Dando continuidade a Srª. Presidente cumprimentou os presentes e apresentou o nome do Membro Ítalo Beltrão de Lucena Córdula para secretariar os trabalhos sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo a Presidente relatou o fato ocorrido com a Pensionista Manoelina Maria de Jesus Lucas, falecida no dia 18/11/10, a mesma era portadora do cartão POLICARD, e, após esta data (de seu falecimento) algum familiar utilizou o cartão (nos dias: 20, 21 e 22/11). Ao ser detectado pela Assessoria de Informática tal procedimento, tomamos a iniciativa de proceder com os descontos das compras efetuadas, no último pagamento por a folha já ter sido fechada na data de seu falecimento, ficando resolvida a questão ora abordada. Dando cumprimento à pauta supramencionada, a presidente concedeu oportunidade aos demais presentes os quais fizeram suas colocações, estando todos de acordo com o assunto tratado. Nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, a Srª. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que vai por mim, Ítalo Beltrão de Lucena Córdula, assinada como também pelos demais presentes. Cabedelo-PB, em 28 de dezembro de 2010.

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro Secretário

Fátima Maria de Araújo Pereira
Presidente

Manoel Nazareth da Silva Mendes
Membro

TERMO ADITIVO nº. 001/2010, AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO E A EMPRESA CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS, FIRMADO EM 05/01/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado a validade do contrato, por mais 01 (um) ano, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o parágrafo quarto da cláusula sexta do contrato em questão e insere-se o parágrafo quinto, conforme discriminado a seguir:

"PARÁGRAFO QUARTO – A Conexão Consultores de Valores Mobiliários se responsabiliza pela entrega dos cálculos até 31 de março de cada exercício, desde que todas as documentações necessárias sejam entregues até 15 de fevereiro do ano em questão.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre os documentos necessários, deverá ser enviado pelo INVESTIDOR a base de dados de seus servidores ativos, pensionistas e aposentados de forma completa e consistida. Caso não ocorra a entrega de toda a documentação, especialmente da base de dados, não haverá garantia de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo quarto".

PARÁGRAFO SEXTO – Será enviado um email pelo CONSULTOR confirmando a data da entrega dos documentos dispostos no parágrafo quarto, sendo que, o INVESTIDOR deverá confirmar a leitura deste email de confirmação do recebimento da base de dados consistida.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato originalmente em 05/01/2009.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direitos, na presença das testemunhas.

Cabedelo/PB, 30 de dezembro de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES

CPF: 250.565.224-49

IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO
Presidenta

CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA

CPF: 761.139.738-91

CONEXÃO CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XV – Nº 14 - Cabedelo, 30 de Dezembro de 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato de Prestação de Serviço de Impressão Eletrônica

O IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, inscrito no CNPJ sob o nº 41.216.755/0001-05, localizada à Rua Juarez Távora, 648, Praia Formosa - Cabedelo - PB - 58.310-000, qualificada como CONTRATANTE, doravante designado simplesmente CLIENTE, neste ato representado pela sua presidente, a Sra. LÉA SANTANA PRAXEDES, CPF nº 250.565.224-49, e a MILLENNIUM IMPRESSOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.568.265/0001-16, com sede à Rua Francisco Antonio Nascimento, 318, Santo Antonio, CEP 58.406-590, Campina Grande - PB, qualificada como CONTRATADA, doravante designado simplesmente MILLENNIUM, neste ato representada por seu Diretor de Mercado, GENEBALDO A. C. DE AVELLAR NETO, CPF nº 486.821.874-34, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA, mediante as cláusulas, termos e condições, a que se obrigam e reciprocamente se outorgam.

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela MILLENNIUM ao CLIENTE, de serviços de impressão eletrônica a laser preto de contracheques no tamanho A5 (210mm x 148mm) em papel branco de 75g/m² em frente e verso, autoenvolpado com duas serrilhas laterais coladas.

VALOR- Volume mínimo garantido: 200 contracheques por mês cujo o valor unitário será de R\$ 0,17 (dezessete centavos).

Cabedelo/PB, 20 de dezembro de 2010.

LÉA SANTANA PRAXEDES

Presidente
Pelo CLIENTE

GENEBALDO A. C. DE AVELLAR NETO

Diretor de Mercado
Pela MILLENNIUM



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida


IPSEMC
www.ipsemc.pb.gov.br

Página 9/9
Conselho Previdenciário do IPSEMC

Presidenta: Léa Santana Praxedes

Membros

Ângela Maria Moreira Neves

Euzo Cunha Chaves

Wilma Alves de Lima

Jonas Pequeno dos Santos

Maria Soledade da Silva Costa